

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO ME-263/23 - PHOENIX - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº ME-263/2023
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A
PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA.**

Contrato nº **ME-263/2023**, de prestação de serviços especializados de monitoramento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças, do Sistema de Segurança Eletrônica instalado nos imóveis e instalações da PRODEMGE unidade Bahia, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2023, devidamente homologado em 24/08/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 25/08/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Superintendente, Guilherme Luiz da Costa**CPF:** ***.557.406-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA.****ENDEREÇO:** Rua Geraldo Mourão nº 25, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 13.737.510/0001-98**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Wilson Cezar Duarte Araújo**CPF:** ***.946.506-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços especializados de monitoramento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças, do Sistema de Segurança Eletrônica instalado nos imóveis e instalações da PRODEMGE unidade Bahia.

1.2 O detalhamento do objeto e seus itens e da especificação técnica estão descritos nos itens 3, 4 e 5, do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações do Pregão Eletrônico nº 023/2023e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 023/2023.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 28/08/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Manutenção de Equipamento", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **60** (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.199,80** (trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (60 meses)
1	60	PS	Monitoramento do sistema de Segurança Eletrônica instalado nos imóveis e instalações da PRODEMGE unidade Bahia.	R\$262,00	R\$15.720,00
2	60	PS	Manutenção preventiva do sistema de Segurança Eletrônica instalado nos imóveis e instalações da PRODEMGE unidade Bahia.	R\$110,08	R\$6.604,80
3	35	PS	Manutenção corretiva, sob demanda, do sistema de segurança Eletrônica instalado nos imóveis e instalações da PRODEMGE unidade Bahia.	R\$25,00	R\$875,00
4	1	UN	Fornecimento, sob demanda, de peças, materiais e componentes necessários para realização da manutenção sistema de segurança eletrônico monitorado, objeto do presente instrumento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	R\$10.000,00	R\$10.000,00
VALOR TOTAL					R\$33.199,80

5.2 Pelos serviços de Monitoramento do sistema, **item 1** da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$15.720,00** (quinze mil, setecentos e vinte reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$262,00** (duzentos e sessenta e dois reais).

5.3 Pelos serviços de Manutenção Preventiva, **item 2** da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$6.604,80** (seis mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$110,08** (cento e dez reais e oito centavos).

5.4 Pelos serviços de Manutenção corretiva, **item 3** da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, sob demanda, o valor unitário de **R\$25,00** (vinte cinco reais).

5.4.1 O quantitativo máximo definido de manutenção corretiva supracitado é apenas uma estimativa, não sendo obrigatória sua utilização, parcial ou total, até o final da vigência do contrato.

5.5 Pelos serviços de Fornecimento de peças, materiais e componentes, **item 4** da tabela acima, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, sob demanda, o valor máximo de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) durante a vigência contratual.

5.5.1 A **CONTRATADA** deve apresentar, para casos de substituição de peças, três orçamentos de empresas distintas para avaliação da **PRODEMGE**, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela **PRODEMGE**, a ser aproveitado na aquisição das peças necessárias para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço.

5.5.2 Após aprovação da **PRODEMGE**, as peças poderão ser adquiridas pela **CONTRATADA**, com inclusão de taxas e impostos.

5.6 Os documentos de cobrança de todos os serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.6.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.6.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.6.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.6.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.8 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 023/2023.

5.10.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 023/2023., ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.11 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 Recebimento constitui a execução do objeto do contrato e é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.3 A obrigação de fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

7.4 O local de entrega/execução dos serviços será na **PRODEMGE** - Unidade Bahia, situada na Rua da Bahia, nº 2.277, bairro de Savassi em Belo Horizonte/MG.

7.5 O **monitoramento do sistema de Segurança** deverá se iniciar em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

7.6 A **CONTRATADA** deverá elaborar o cronograma para a execução dos serviços de **manutenção preventiva**, em conjunto com a **PRODEMGE**, devendo agendar via e-mail, reunião para definição das datas, com o seguinte empregado: Max Rydle Moreira Filho, e-mail max.filho@prodemge.gov.br .

7.6.1.1 A **elaboração do cronograma** deverá ser concluída em até **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato, e deverá ser renovada sempre a cada 12 (doze) meses, por todo período de vigência do contrato.

7.6.1.2 A primeira **manutenção preventiva**, deverá ser realizada em prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** após assinatura do contrato.

7.7 A prestação de serviço de **manutenção corretiva** deverá iniciar em prazo máximo de 6 (seis) horas após solicitado pela **PRODEMGE**, a contar do recebimento do chamado técnico e executar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas.

7.7.1.1 Caso não seja possível executar o chamado dentro do prazo, a **CONTRATADA** poderá solicitar a sua prorrogação, por escrito, devendo o pedido estar devidamente justificado, o qual deverá ser analisado e deliberado pela fiscalização do contrato.

7.8 O serviço de **monitoramento do sistema de segurança** será realizado diariamente, de segunda a segunda, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.9 Os serviços de **manutenção preventiva** serão realizados mensalmente conforme cronograma preestabelecido entre as partes, informado no subitem 7.2.2 acima.

7.10 Os serviços de **manutenção corretiva** serão realizados por meio de abertura de Ordem de Serviço da **PRODEMGE**. A **CONTRATADA** deverá realizar atendimento presencial, em local informado conforme item 7.1 deste contrato, devendo ser necessariamente agendado com os seguintes empregados: Max Rydle Moreira Filho, e-mail max.filho@prodemge.gov.br e Wellington Ferreira da Silva, e-mail wellington.silva @prodemge.gov.br, pelo telefone 3339-1172.

7.11 Serão considerados entregues os serviços monitoramento do sistema de segurança, manutenção preventiva e manutenção corretiva, quando forem executados plenamente e atestados pelo fiscal do contrato, conforme o cronograma, prazos e requisitos estabelecidos neste contrato e Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023.

O **fornecimento de peças** será realizado **sob demanda**, quando necessário, após a realização da manutenção preventiva ou corretiva.

7.13 Antes do início da prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **SESMT** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da **PRODEMGE**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato**, a documentação que demonstre estar em conformidade com a Portaria MTE Nº 3.214/78 (no que couber), conforme item 27.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 14 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 023/2023.

- 9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- 9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.
- 9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.
- 9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,
- 9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;
- 9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.
- 9.2.16 Elaborar cronograma das visitas mensais para todo o ano vigente em conjunto com a **PRODEMGE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e deverá ser renovada sempre a cada 12 (doze) meses, por todo período de vigência do contrato.

9.2.16.1 Qualquer alteração necessária neste cronograma deve ser submetida à aprovação da **PRODEMGE**.

9.2.17 Manter cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento 24 horas por dia, sem interrupção de continuidade, através de central de monitoramento da **CONTRATADA**.

9.2.18 Disponibilizar equipe para configurações das conexões necessárias aos equipamentos do sistema de alarme.

9.2.19

Supervisionar e providenciar para que os serviços sejam executados dentro do padrão exigido pela **PRODEMGE**.

9.2.20 Executar diariamente todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

9.2.21 Tomar as medidas necessárias em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificar o funcionamento do sistema, bem como acionar a unidade mais próxima para o envio de profissional qualificado.

9.2.22 Acionar o responsável designado pela **PRODEMGE**, em caso de haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

9.2.23 Constatada a pertinência do alarme e do monitoramento, em caso das ocorrências indicadas nos subitens antecedentes, a contratada deverá acionar a Polícia Militar.

9.2.24 Atender, de acordo com o ANS - Acordo de Níveis de Serviço, os serviços de manutenções corretivas após a solicitação da **PRODEMGE**, e os serviços de manutenção preventiva nas datas programadas.

9.2.25 A **CONTRATADA** deve apresentar, para casos de substituição de peças, três orçamentos de empresas distintas para avaliação da **PRODEMGE**, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela **PRODEMGE**, a ser aproveitado na aquisição das peças necessárias para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço. Após aprovação da **PRODEMGE**, as peças poderão ser adquiridas pela **CONTRATADA**, com inclusão de taxas e impostos.

9.2.26 Havendo necessidade de realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho do sistema, a **CONTRATADA** deverá substituir o(s) equipamento(s) danificado(s) durante o período que se fizer necessário, sem ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.27 Em caso de disparo do alarme, o sistema deverá ser capaz de identificar qual zona foi violada.

9.2.28 Instruir o responsável designado pela **PRODEMGE**, sobre o modo de ativação e desativação do alarme, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema.

9.2.29 Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachá e documento de identidade, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. aplicáveis.

9.2.30 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE**.

9.2.31 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução dos serviços.

9.2.32 Atender prontamente quaisquer exigências de direito da **PRODEMGE**, inerente ao objeto do contrato.

9.2.33 Emitir mensalmente relatório com todas as ocorrências registradas no período;

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços.

9.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9.6 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato, do Edital e do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

9.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.8 Responsabilizar-se pela manutenção da linha telefônica e instalações elétricas quando aplicável, para a comunicação do sistema de alarme com a **CONTRATADA**.

9.9 Assegurar aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso aos locais em que forem necessárias manutenções, para a execução dos serviços, dentro do horário estipulado pelas partes.

9.10 Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e Anexo I - Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, parte integrante deste contrato.

9.11 Realizar a abertura dos chamados técnicos para manutenções corretivas em situações de defeitos no Sistema de Segurança Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Wellington Ferreira da Silva - Matrícula 063367; e
- Substituto Max Rydle Moreira Filho - Matrícula 064886.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de peças e materiais, execução ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Geraldo Mourão nº 25, bairro Burity, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-330 E-mail: comercial@phoenixseguranca.com e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da prestação do serviço.

18.1.5 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Guilherme Luiz da Costa
Superintendente
CPF: ***.557.406-**

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA.

Wilson Cezar Duarte Araújo
CPF: ***.946.506-**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 31/08/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz da Costa, Superintendente**, em 05/09/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON CEZAR DUARTE ARAUJO, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72413545** e o código CRC **EE04459D**.